



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000464/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 115, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **HILÁRIO ROEPKE**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no C.P.F nº 527.044.677-49, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS**, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número 07.797.967/0001-95, situada à RUA IZABEL A REDENTORA, 2356 - CENTRO - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - CEP: 83005010, neste ato representada pelo (a) **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador do CPF: 574.460.249-68, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com amparo no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e pareceres constantes no processo administrativo 008030/2021. O presente contrato, bem como o processo que lhe deu origem é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3 Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração.

2.4 O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, na proporção da variação do índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), tomando-se como a data limite do primeiro reajuste o interregno mínimo de um ano a partir da apresentação da proposta formulada à época da contratação, sendo que os reajustes subsequentes dar-se-ão a partir do fato que deu origem ao último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor global anual deste contrato é de **R\$ 9.875,00** (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme proposta da **CONTRATADA** integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2 O pagamento será processado em até 20 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso a ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela contratante.

3.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde}$$

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente instrumento contratual serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

0030010412200012.011 - Manutenção das Atividades Administrativas - 33903900000 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00060 - Fonte de Recurso -
10010000000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE

I- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desde contrato;

II- Efetivar a satisfação de crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

III- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitadas pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

IV- Comunicar imediatamente á CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando- se a forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

V- Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

VI- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2 DA CONTRATADA

I- Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas desde contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

II- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III- Manter, durante toda a execução desde contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

IV- Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas deli, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

V- Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

VI- Notificar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução exigência do contrato.

5.3 FORMA DE UTILIZAÇÃO

I- A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na proposta comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante desde instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - BASE LEGAL

6.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, inexistência de licitação devidamente justificada no processo Administrativo nº 8030/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

7.2 Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,05% (cinco centésimos) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido a diretoria financeira do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

8.2 Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pela CONTRANTE:

I- Advertência

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III- Declaração e inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante o CONTRANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Contratante

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
EDGAR MIERTSCHINK
Contratante

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Contratada

TESTEMUNHAS
